PARECER PROJETO DE LEI Nº 235/2015
AUTOR: **Vereador Luiz Carlos Suica**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Dispõe sobre a afixação nas salas de aula e no mural das escolas de ensino fundamental informações sobre os números de telefones de serviços de emergências."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 235/2015, de autoria do Vereador Luiz Carlos Suica, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo informar os números de telefones de serviços de emergência para que as crianças memorizem fazendo uso quando necessários, sendo assim, devem estar afixadas nas salas e local de fácil acesso das escolas de ensino fundamental.

O autor do Projeto justifica sua propositura alegando que ao instalar os números de serviços de emergência em locais visíveis para as crianças, amplia o acesso a informações, assim como a memorização para utilização em caso de necessidade.

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise. Insta salientar, a importância do mesmo para assegurar o acesso das crianças aos telefones

de emergência, visando dessa forma um pronto atendimento nas situações graves e urgentes.

Por fim, para fins de adequação do Projeto de Lei à necessidade de suprir todas as nuances necessárias para assegurar o pronto atendimento em casos emergenciais, é imprescindível a propositura de Emenda, para fins de adequação do texto legal, na forma a seguir exposta e justificada:

III – EMENDA

EMENDA 01

Alteração do texto do § 1º do Art. 1º e inclusão do Conselho Tutelar.

Nova redação:

§ 1º - A lista de telefones conterá, necessariamente, os números de Defesa Civil, Polícia Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Disque Denúncia, Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM, Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra a Criança e ao Adolescente – Derca e Conselho Tutelar da área de abrangência.

Justificativa:

Em decorrência de ser o Conselho Tutelar o órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, torna-se imprescindível que, ao afixar nas salas e escolas os números de telefones para atender emergências, que seja incluso também o telefone do Conselho Tutelar da área de abrangência da escola.

IV – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 235/2015**, de autoria do Vereador Luiz Carlos Suica, com a Emenda ora apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2017.

Vereador Sidninho Campos
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização